



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 02/09/2015
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 45/2014 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula nos medicamentos manipulados. Autoria: Deputado Neilton Mulim [tramitação] PLS 533/2013 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de as farmácias incluírem bula magistral em medicamentos manipulados para uso humano e dá outras providências. Autoria: Senador Sergio Souza [tramitação] Não Terminativos	Senador Marcelo Crivella	Pela Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2014; e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 533, de 2013, e das 3 (três) Emendas que apresenta. [relatório]	O PLS 45/2014 exige que as farmácias de manipulação forneçam as bulas dos medicamentos e enumera as informações que obrigatoriamente delas devem constar. Estabelece que o farmacêutico responsável responda pela veracidade das informações contidas na rotulagem e nas bulas desses produtos. Também determina que as infrações à lei sejam punidas com as sanções previstas nas Leis 6.437/1977, e 8.078/1990, sem prejuízo das penalidades civis e penais aplicáveis.. O PLS 533/2013 determina que as farmácias incluam bula magistral em medicamentos manipulados, excluindo do escopo da lei as farmácias hospitalares. Determina que possa ser fornecida apenas uma bula por prescrição, independentemente da quantidade de medicamentos nela constantes, e permite o fornecimento de bula por meio eletrônico. Igualmente, atribui ao farmacêutico encarregado da farmácia a responsabilidade pelas informações prestadas nas bulas, e estabelece a forma como estas devem ser redigidas. Por fim, estabelece que a lei entre em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias da data de sua publicação. O parecer é pela declaração de prejudicialidade do PLC 45/2014 e pela aprovação do PLS 533/2013. As emendas apresentadas visam a aprimorar a técnica legislativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 76/2014 Ementa: Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres. Autoria: Deputado Sandes Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2014. [relatório]	O projeto altera a CLT para vedar o trabalho da gestante ou lactante em locais, operações ou atividades insalubres. A trabalhadora, em tais condições, será afastada da prestação de trabalho insalubre, sem prejuízo da percepção, enquanto durar o afastamento temporário, da sua remuneração integral, nela compreendido o adicional de insalubridade a que fazia jus. - Votação simbólica.
3	PLS 177/2010 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a dedução, do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com doações a entidades filantrópicas e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que promovam a assistência social. Autoria: Senador Sérgio Zambiasi [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2010, e da Emenda que apresenta. [relatório]	O projeto visa a permitir a dedução, do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com doações a entidades filantrópicas e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que promovam a assistência social. Para tanto, acrescenta o inciso VIII ao art. 12 da Lei 9.250/1995, que estabelece as classes de deduções possíveis em relação ao imposto apurado. Igualmente, altera a redação do inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 11.438/2006, para fixar em 6% o limite para as deduções mencionadas. Estabelece, ainda, no art. 3º, que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do desconto e o incluirá no demonstrativo que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária. Por fim, define que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente àquele em que vierem a ser cumpridas as disposições do art. 3º do projeto. O relator opina pela aprovação do projeto e apresenta emenda de redação. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	PLC 53/2012 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inserirem diferenciador tátil nos recipientes dos medicamentos injetáveis com potencial de letalidade. Autoria: Deputada Sandra Rosado [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2012. [relatório]	A proposição obriga os laboratórios farmacêuticos a inserirem diferenciador tátil nos envoltórios dos recipientes dos medicamentos injetáveis com potencial de letalidade. Condiciona o registro, no País, de novo medicamento injetável com potencial de letalidade à comprovação do cumprimento dessa exigência, e confere prazo para que os medicamentos já registrados sejam adaptados às determinações legais. Ademais, remete ao regulamento a definição de quais medicamentos estarão sujeitos à regra e determina que eventuais infrações legais sejam sancionadas na forma da Lei 6.437/1977. Por fim, dispõe que a lei entre em vigor na data de sua publicação. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLC 42/2013 Ementa: Regulamenta a profissão de Salva-Vidas. Autoria: Deputado Nelson Pellegrino [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2013, e das 2 (duas) Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto fixa os requisitos mínimos necessários para o exercício da profissão e as diretrizes programáticas do curso de habilitação de salva-vidas. Ademais, prescreve a obrigatoriedade da presença de salva-vidas habilitados em embarcações de passageiros e piscinas públicas e coletivas (conforme a metragem); atribui às associações estaduais de salva-vidas a responsabilidade pela habilitação dos profissionais; estabelece direitos e deveres dos salva-vidas profissionais; e atribui a fiscalização do cumprimento dessa Lei à autoridade federal competente. Foram apresentadas duas emendas, para atribuir ao piso salarial um valor expresso em reais; eliminar a referência ao mar para a realização dos exames de habilitação; estabelecer duração mínima de cento e sessenta horas para os cursos formativos; suprimir o art. 3º do projeto integralmente; e propor adaptações de técnica legislativa para melhor entendimento e aplicação da Lei, se aprovada. - Votação nominal.
6	PLS 212/2008 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, com vistas a estabelecer padrões adequados de acessibilidade e conforto para as dependências internas, inclusive aquelas reservadas para moradia de trabalhadores domésticos. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2008; da Emenda nº 1-CCJ-CDR com a Subemenda que apresenta; e da Emenda nº 2-CCJ-CDR. [relatório]	O projeto em comento pretende alterar o Estatuto da Cidade a fim de instituir diretriz relativa à garantia de condições dignas nas instalações reservadas à moradia e área de serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de espaço para quartos e banheiros, ventilação, iluminação, ergonomia, conforto, privacidade e qualidade de materiais e equipamentos utilizados. A Emenda nº1 CCJ-CDR sana a impropriedade do texto original que, ao limitar seus comandos às dependências utilizadas por trabalhadores domésticos, deixa de promover a mesma orientação de respeito à dignidade humana para a edificação dos demais cômodos nos prédios urbanos. Foi apresentada Submenda com objetivo de atualizar a redação da Emenda nº 1 da CCJ/CDR, tendo em vista a edição da Lei nº 13.116, de 2015, que acrescentou um novo inciso no art. 2º do Estatuto da Cidade, o que demanda uma renumeração do inciso ora proposto. A Emenda nº 2-CCJ-CDR, por sua vez, adapta a ementa ao que dispõe a Lei Complementar 95/98. - Em 04.06.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ. - Em 29.10.2014, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ-CDR. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 02/09/2015

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 606/2011 Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] PLS 92/2012 Ementa: Acrescenta o § 8º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispensar os Microempreendedores Individuais (MEI), as microempresas e empresas de pequeno porte do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] PLS 351/2012 Ementa: Esta Lei acrescenta o artigo 879-A ao texto da Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e revoga o art. 39 da Lei 8.177, de 01 de março de 1991. Autoria: Senador Lindbergh Farias [tramitação] Terminativos	Senadora Ana Amélia	Pendente de Relatório.	O PLS nº 606, de 2011 propõe alterar - com base em sugestões do TST - a CLT nos dispositivos relativos ao cumprimento da sentença e à execução dos títulos extrajudiciais. O objetivo da alteração é resolver gargalo na fase de execução do processo do trabalho. O projeto mantém as regras sobre contribuições previdenciárias, ampliando o rol dos títulos executivos extrajudiciais, viabilizando a cobrança direta de valores reconhecidos em favor dos trabalhadores. O PLS nº 92, 2012 dispensa do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento na Justiça do Trabalho os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte. O PLS nº 351, de 2012 impõe aos débitos trabalhistas não pagos tempestivamente a incidência de juros e correção monetária, podendo o juiz fixar compensação suplementar caso estes não sejam suficientes para remunerar o prejuízo sofrido. - Em 23.06.2015, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo) e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 92 e 351, ambos de 2012. - Em 10.12.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) e contrário aos Projetos de Lei do Senado nºs 92 e 351, ambos de 2012. - Votação nominal.
8	PLS 60/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispensar da apresentação de pedido médico a realização de exame mamográfico de rastreamento nos serviços próprios do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Lúcia Vânia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2014, e da Emenda que apresenta. [relatório]	O PLS 60/2014 tem como objetivo dispensar da apresentação de pedido médico a realização do exame mamográfico em serviço próprio do SUS, na periodicidade determinada no regulamento, sem prejuízo do atendimento aos exames solicitados por médico. Ademais, permite que a medida seja estendida para os serviços contratados ou conveniados com o SUS, de acordo com o regulamento. Foi apresentada emenda com finalidade garantir o retorno da mulher para o médico para avaliar o laudo da mamografia e a atenção integral à saúde da mulher. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 242/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer percentual mínimo de quinze por cento do orçamento do Programa Minha Casa Minha Vida seja destinado a empreendimentos ou imóveis destinados a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00. Autoria: Senadora Ana Rita [tramitação] Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2014. [relatório]	A proposição dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. A alteração proposta é o acréscimo de um inciso III ao artigo 3º, § 3º, segundo o qual o Poder Executivo definirá o percentual mínimo de execução orçamentária anual do Programa a ser destinada a financiamentos imobiliários a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, que não será inferior a 15%. - Votação nominal.
10	PLS 374/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre a realização de mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2014, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]	O projeto visa a garantir às mulheres a realização de mamografia em três circunstâncias: indicação de rastreamento para neoplasia maligna de mama, na faixa etária a ser definida pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS); risco elevado de câncer de mama; e quadro clínico no qual o exame seja necessário para elucidação diagnóstica. Foi apresentado substitutivo favorável ao rastreamento mamográfico do câncer de mama em mulheres assintomáticas com idade a partir de quarenta anos, segundo orientação do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR). - Em 19.08.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do RISF, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.